

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Em cumprimento com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será aplicada a quota de emprego de acordo com o número de lugares a preencher por cada concurso, desde que o candidato comprove que é portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Dr.ª Maria de Fátima Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento e Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Dr. Manuel Henriques Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*; na página eletrónica da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, por extrato, após a publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional por extrato.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

310501782

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 6315/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação, por meu despacho de 10 de maio de 2017, da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de 1 Técnico Superior (Administração Pública e Autárquica), cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2017, e na bolsa de emprego público com o código de oferta OE201702/0010.

1.º Marlene Maria Carvalho Ribeiro Caetano — 14,87 Valores

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-cadaval.pt.

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes, Dr.*

310504066

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 6316/2017

Alteração do PDM de Chaves

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que, para os efeitos previstos no n.º 1

e na alínea *c*) do n.º 4, ambos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos estabelecidos nas disposições conjugadas no artigo 76.º, no n.º 7 do artigo 89.º, no artigo 118.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 120.º, do mesmo diploma legal, bem como na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I (a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Chaves, reunida em sessão ordinária no dia 15 de maio de 2017, deliberou por maioria, dar início ao procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves tendo por referência a Informação N.º 20/SPMOT/2017, de 8 de maio de 2017, da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território.

O procedimento de alteração do PDM será desenvolvido num período máximo de 5 (cinco) meses e terá incidência unicamente regulamentar e de caráter pontual tendo, por objetivo principal, o restabelecimento do regime de edificabilidade nos solos da classe 1 — espaços urbanos e urbanizáveis, não configurando qualquer modificação ao nível do ordenamento do território municipal, mantendo-se a sua repartição nas classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzida graficamente nas plantas de ordenamento, em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento do PDM.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, os interessados dispõem do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do regulamento do PDM.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, comunica-se que o processo que contém os objetivos e a fundamentação técnica inerente ao procedimento de alteração do regulamento do PDM poderá ser consultado na página de Internet do Município (www.chaves.pt), bem como na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Chaves, sita na Rua da Infanteria XIX, Edifício Duques de Bragança, 2.º piso, no horário normal de expediente.

17 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira, Arq.*

Deliberação

Alteração do PDM de Chaves

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Chaves, reunida em sessão ordinária no dia 15 de maio de 2017, deliberou por maioria, dar início ao procedimento de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Chaves tendo por referência a Informação N.º 20/SPMOT/2017, de 8 de maio de 2017, da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso neste Município.

17 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira, Arq.*

610503507

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 303/2017

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017, no uso da competência cometida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Cartão Social Municipal Covilhã-Covilhã Mais Social, anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2017, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 15.º, este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento do Cartão Social Municipal da Covilhã**Covilhã Mais Social****Preâmbulo**

A Câmara Municipal da Covilhã foi pioneira na implementação de apoios sociais a grupos mais desfavorecidos, nomeadamente através da criação do Cartão Municipal do Idoso, deliberado em 6 de março de 1998.

Procurando minimizar as dificuldades socioeconómicas desta camada da população, contribuindo para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos nossos idosos, a medida implementada em 1998 tornou-se um caso de sucesso na intervenção social municipal, tendo sido promovida em outros Municípios portugueses. O Município deliberou aprovar em 6 de maio de 2005, a criação do Cartão Municipal Social, unificando a designação de Cartão Municipal do Idoso para Cartão Social Municipal, alargando assim os benefícios já existentes não só para os de mais idade, mas também para os portadores de deficiência, para os funcionários e/ou Bombeiros da Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã e para os reformados das Minas da Panasqueira.

Nesta perspetiva e:

1 — Considerando que uma das competências das autarquias é desenvolver ações e soluções que contribuam para a resolução dos problemas que afetam a sociedade local, nomeadamente nos estratos sociais mais desfavorecidos, através da implementação de medidas adequadas, contribuindo para a dignificação e melhoria das condições de vida;

2 — Considerando a necessidade de promover uma verdadeira inclusão social dos portadores de deficiência, plena de cidadania, motivação e dimensão de realização pessoal;

3 — Considerando a necessidade de implementar mecanismos que criem mais justiça social, permitindo assim aos cidadãos que se encontrem desprotegidos e fragilizados possam beneficiar de mais apoios sociais;

E no sentido de contribuir para um melhoramento das condições de vida da população, promovendo a inserção social dos agregados familiares, que vivam em situação de carência socioeconómica, pretendendo-se uma vigorosa aposta na formação de uma comunidade mais justa e mais solidária, através da criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar, inclui-se no presente Regulamento o alargamento dos benefícios do Cartão Social Municipal às pessoas em situação de desemprego e famílias numerosas, com rendimentos mensais iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou que não possuam quaisquer rendimentos.

As verbas com os cartões sociais encontram-se inscritas em Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez oportunamente a necessária ponderação dos custos associados a este Regulamento, e em sede própria.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada dia 23 de dezembro de 2016, foi o projeto do Regulamento Municipal para Atribuição do Cartão Social Municipal, Covilhã Mais Social, submetido a consulta pública, através da publicação no Boletim Municipal n.º 20, de 29 de dezembro de 2016, no site do Município e afixado nos locais do costume, tendo o período para recolha de sugestões terminado dia 9 de fevereiro de 2017, sem que fossem rececionadas nos serviços competentes da Câmara Municipal quaisquer sugestões para a elaboração do regulamento.

O presente regulamento é elaborado de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º**Âmbito**

O Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social destina-se a proporcionar benefícios, nos termos do artigo 4.º a todos os idosos reformados, pensionistas, aos portadores de deficiência, Bombeiros Voluntários da Covilhã, Reformados das Minas da Panasqueira, pessoas em situação de desemprego e famílias numerosas, com rendimentos mensais iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou que não possuam quaisquer rendimentos.

Artigo 3.º**Conceitos**

1 — Rendimento — valores mensais compostos por todos os salários, pensões, prestações sociais e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência;

2 — Agregado familiar — Considera-se agregado familiar, para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto, há mais de um ano;
- Parentes em linha reta e colateral até ao segundo grau;
- Os jovens adotados ou menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado;
- Os menores que lhe tenham sido confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

3 — Famílias Numerosas — Os agregados familiares constituídos por 5 ou mais pessoas, composto por cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano, com três ou mais filhos a cargo, menores de 18 anos ou com idade superior se, comprovadamente, se mantiver a relação de dependência ou ascendentes, bem como pelas crianças ou jovens relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;

4 — Criado nos termos da Lei 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o IAS — Indexante de Apoios Sociais é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais;

Assim, depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar, é calculado o rendimento per capita do agregado familiar. O rendimento mensal per capita do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

	Pelo requerente	1
	Por cada indivíduo maior	0.7
		0.5

$$\frac{\text{RGA}}{12} = \text{RM} \frac{\text{RM}}{\text{Ponderação resultante}} \leq \text{IAS}$$

RGA — rendimento global anual ilíquido do agregado familiar;

RM — Rendimento Mensal;

IAS — Indexante de Apoios Sociais

Artigo 4.º**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social todos os residentes e cidadãos eleitores no Concelho da Covilhã há pelo menos 2 anos, desde que:

- Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- Reünam cumulativamente as seguintes condições:
 - Serem pensionistas ou reformados;
 - Terem idade superior a 60 anos.

3 — Sejam portadores de deficiência comprovada, com grau de desvalorização igual ou superior a 60 %, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de setembro e Decreto-Lei n.º 202/96, (com redação do Decreto-Lei n.º 174/97 de 19 de Julho) e as alterações posteriormente introduzidas;

4 — Sejam cônjuges do utente ativo do Cartão Social Municipal com idade superior a 60 anos;

5 — Serem funcionários e/ou Bombeiros da Associação dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, bem como os que se encontram no Quadro de Honra daquela Instituição;

6 — Serem reformados das Minas da Panasqueira;

7 — Encontrar-se em situação de desemprego e famílias numerosas, com rendimentos mensais iguais ou inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou que não possuam quaisquer rendimentos.

Artigo 5.º

Benefícios

O Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

1 — Isenção de custos na obtenção do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social;

2 — Comparticipação por parte da Autarquia nos gastos com transportes dentro do Concelho da Covilhã e atendendo às normas anualmente aprovadas;

3 — Acesso ao Tarifário Social aplicado à fatura da água para fins domésticos, na habitação considerada residência permanente, desde que o titular do contrato se encontre em situação descrita nos itens assinalados no artigo 4.º, cujos rendimentos per capita sejam inferiores ao valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou que não possuam quaisquer rendimentos. Os utentes portadores do cartão que cujo consumo mensal de água seja igual a zero, não poderão usufruir de nenhum benefício. A aplicação do tarifário social aos utentes do cartão está limitado a 4m3 por mês por pessoa do agregado familiar. Para consumos além deste limite, os mesmos serão faturados de acordo com o tarifário normal;

4 — Entrada gratuita em espaços e atividades promovidas pela Câmara Municipal da Covilhã;

5 — Isenção ou desconto no pagamento das taxas em vigor relativas à entrada em infraestruturas desportivas Municipais (de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã);

6 — Isenção ou desconto no pagamento das entradas em espetáculos culturais e desportivos das Coletividades do Município que venham a celebrar protocolos de cooperação com a edilidade;

7 — Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais em bens e/ou serviços prestados por empresas locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;

8 — Acesso a programas de turismo, desporto e saúde promovidos pela Autarquia, no âmbito do Cartão Social Municipal;

9 — Acesso a todas as iniciativas a realizar no Centro de Atividades;

10 — Outros projetos de ação social a implementar pela autarquia, ou em execução.

Artigo 6.º

Outros benefícios

Aos titulares do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social, poderão ainda ser concedidos outros benefícios de caráter social e económico, devendo estes ser superiormente analisados e deliberados.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

As candidaturas ao Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social deverão ser formalizadas junto do Balcão Único da Câmara Municipal, ou nas sedes das Juntas de Freguesia, mediante o preenchimento de um requerimento próprio e acompanhado dos seguintes documentos:

1 — Uma fotografia tipo passe;

2 — Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

3 — Fotocópia do Cartão de Eleitor;

4 — Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;

5 — Apresentação do Cartão de Contribuinte;

6 — Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma nacional ou proveniente do estrangeiro, ou documento comprovativo do seu valor;

7 — Fotocópia da última declaração de IRS e fotocópia da respetiva nota de liquidação ou certidão emitida pela Direção-Geral dos Impostos que comprove a sua apresentação por estar isento;

8 — Documento comprovativo do Rendimento Mensal atual, de todos os elementos do agregado familiar;

9 — No caso de cidadão portador de deficiência é necessário apresentar documento comprovativo do grau de incapacidade devidamente comprovada por uma junta médica;

10 — No caso de cônjuge é necessário apresentar cópia da Certidão de Casamento;

11 — No caso de serem reformados das Minas da Panasqueira, apresentar Declaração comprovativa, emitida pela Junta de Freguesia e/ou comprovativa da Segurança Social ou respetiva entidade empregadora;

12 — Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia, com vista à análise do Processo.

Artigo 8.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelo gabinete do Cartão Social Municipal, decidindo o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição;

2 — A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar informação adicional a instituições que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, para uma mais correta e justa avaliação;

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a atribuição do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social;

4 — Caso a proposta de adesão seja objeto de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

Constitui obrigação dos utilizadores:

1 — Informar a Câmara Municipal da Covilhã de qualquer alteração respeitante aos dados fornecidos pelo utente, nomeadamente mudança de residência e alteração da sua situação socioeconómica;

2 — Não permitir a utilização de terceiros;

3 — Informar o Município da Covilhã, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;

4 — Devolver o cartão aos serviços competentes do Município da Covilhã, sempre que perca o direito do uso.

Artigo 10.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social

1 — Constituem causas de cessação imediata dos benefícios conferidos pelo Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social:

a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;

b) A não apresentação, no prazo de 20 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal da Covilhã;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinados aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, uma vez ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora da área do Município, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada e a transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do n.º 5, a Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito a exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como adotar os procedimentos legais adequados;

3 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

4 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios concedidos.

Artigo 11.º

Validade

1 — O Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social tem validade de um ano que, findo o prazo, deverá ser renovado pelo beneficiário, observando-se para o efeito o disposto nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações;

2 — O Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social dos beneficiários referidos no ponto 7 do artigo 4 do, tem uma validade de 6 meses, findo este período deverão junto dos serviços competentes informar sobre a sua condição, a fim de ser reavaliado o benefício.

Artigo 12.º

Disposições transitórias

1 — Enquanto não se proceder à alteração do tarifário social da água na componente do saneamento, aos beneficiários do anterior cartão, poderão ser aplicados os benefícios definidos no n.º 3 do artigo 5.º ou em alternativa, caso seja mais favorável, o definido no n.º 2 do presente artigo;

2 — Desconto no consumo mensal de água para fins domésticos e das tarifas de saneamento corresponde a 50 % da fatura, até ao limite máximo de 10,00 euros/consumidor/instalação/mês, na habitação considerada residência permanente, desde que em situação de desemprego e famílias numerosas, cujos rendimentos per capita sejam inferiores a 80 % do Salário Mínimo Nacional do valor, ou que não possuam quaisquer rendimentos;

3 — O benefício descrito no número anterior só será atribuído a consumidores que consumam até 8 m3 de água/mês (inclusive), sendo que os clientes portadores do cartão cujo consumo mensal de água seja igual a zero, não poderão usufruir de nenhum benefício.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições;
- 2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;
- 3 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal da Covilhã, resolver, mediante deliberação e decisão respetiva, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de março de 2017. — O Presidente, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.
310446354

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 372/2017

Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município

Diamantino Manuel Sabina, presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público que, ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º e do previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de vinte e sete de abril de 2017 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária de vinte e quatro de março de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Câmara Municipal de Estarreja relativa à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado Municipal de uma parcela de terreno com a área de 3.823,0 m², sita no lugar de Redoura (Ecoparque) da União de Freguesias de Beduído e Veiros, a confrontar do Norte com Avenida Pacojar, (Domínio Público Municipal do Loteamento I do Polo C), do Sul com Município de Estarreja (Prédios inscritos na matriz predial urbana da União de Freguesias de Beduído e Veiros sob os n.º 4063 e 4053), do Nascente com “Espaços Verdes” e de Utilização Coletiva (Domínio Público Municipal do Loteamento I do Polo C e do Poente com “Arruamento de Acesso à Área Social/Centro de Negócios” (Domínio Público do Loteamento I da Área Social), conforme se encontra devidamente identificada na planta que se anexa.

A referida parcela, também designada de Parcela A, faz parte da área de 17.577,75 m² integrada no domínio público destinada a “Espaços Verdes” e de Utilização Coletiva, que consta da Certidão de Loteamento n.º 109/SOP/2007 de 12 de junho de 2007 (e dos sucessivos Aditamentos, por força das alterações a que foi submetida esta operação urbanística), desenvolvido em conformidade com o Plano de Pormenor do Ecoparque Empresarial de Estarreja (PPEEE) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167 de 27 de agosto através do Aviso n.º 17054/2010 e sujeito a uma “Alteração” publicada sob o Aviso n.º 4228/2015 na 2.ª série do *Diário da República* (D.R.), n.º 76 de 20 de abril, bem como, a uma “correção material” publicada sob a Declaração de Retificação n.º 815/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro.

Ao abrigo das competências que são conferidas pelas alíneas *f*) do n.º 1 e *h*) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são por este meio convidados todos os eventuais interessados, assim como todos os munícipes em geral, a apresentarem, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do Edital no *Diário da República*, quaisquer impedimentos, a que se julguem com direito, para que não se proceda à pretendida desafetação.

Os documentos que constituem o respetivo processo poderão ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial (DGUT), durante o horário normal de expediente (09h00-12h30/14h00-17h00).

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal regional, na União de Freguesias em questão, publicado na página oficial deste Município em www.cm-estarreja.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

